



TERMO ADITIVO 01/2017

CONTRATO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 041/2017

REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 428/2017

Pelo presente termo aditivo ao contrato para reforma do veículo Prisma LT 1.4 ano/modelo 2012, placa ITO 5732, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARILDO BARICHELO MAZIERO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.064/0001-98, localizada na Rua Tiradentes nº 847, Bairro Centro, na cidade de Ivorá-RS, neste ato representada pelo Sr. Marildo Barichello Maziero, ocupante do cargo de proprietário, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 847, Bairro Centro, na cidade de Ivorá-RS, portador da Carteira de Identidade nº 3052704231 emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 636.022.290-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 015/2017, Autorização de Fornecimento nº 064/2017, processo administrativo nº 165/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Termo Aditivo de valor referente à aquisição de peças para reparo do vidro da porta dianteira e serviços para manutenção do ar condicionado, este constatado após a abertura do sistema de ar para manutenção, conforme processo administrativo 428/2017, e descrição a seguir:

Item	Qte	Und.	Descrição	V.unit	V. total
01	01	und	MÁQUINA DE VIDRO PARA PORTA DIANTEIRA	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Marildo Maziero



02	01	UND	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO	R\$ 849,00	R\$ 849,00
VALOR TOTAL					R\$ 999,00

II - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 999,00** (novecentos e noventa e nove reais), sendo **R\$ 849,00** (oitocentos e quarenta e nove reais) referente à mão de obra e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) referente a peças, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

III - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2 Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos laudos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

[Handwritten signature]



07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
322- MATERIAL DE CONSUMO
1478- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
40- ASPS
R\$ 150,00

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
326- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
1491- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
40- ASPS
R\$ 849,00

V – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

m. and. ch. mes



f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

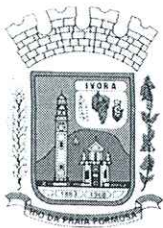
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

cb.



- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses para as peças e 06 (seis) meses para mão-de-obra, contados a partir da entrega do veículo reformado.

VIII-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Edmilson Paulo Colvero Pissinin, Oficial Administrativo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do IPC/FIPE, índice de reajuste dos demais tributos municipais.

X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

Handwritten signature

ds



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 14 de agosto de 2017.

MARILDO BARICHELO MAZIERO
PROPRIETARIO
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: